



OF GP Nº 3.182/2025

Cuiabá - MT, 06 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 112 /2025**, com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006”**, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal



Para autenticar o documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380037003100300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 112 /2025

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá o incluso Projeto de Lei Complementar que “**dispõe sobre alteração na Lei Complementar n. 139, de 28 de março de 2006**”.

O referido instrumento legal trata da carreira dos servidores da administração tributária, que é formada por profissionais relevantes para as finanças públicas e arrecadação do Município de Cuiabá. Nesse sentido, o projeto de lei complementar busca melhorar alguns dispositivos da atual legislação para trazer mais segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os próprios servidores da respectiva área.

Destarte, contamos com o costumeiro empenho e elevado senso de responsabilidade dessa Casa Legislativa que sempre tem atuado para auxiliar a atual gestão na melhora das contas públicas do Município de Cuiabá e de questões voltadas ao melhor servir à sociedade cuiabana.

Segue em anexo a exposição de motivos (justificativa), à qual estou plenamente de acordo, deste Projeto de Lei Complementar, para melhor detalhamento e análise de Vossas Excelências.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2025

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal



Para autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400380037003100300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n. 139, de 28 de março de 2006.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que trata da alteração da Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006, que regulamenta a carreira dos profissionais da administração tributária.

As alterações previstas no inciso I do art. 1º deste projeto de lei visam trazer de forma explícita a questão da atividade privativa da carreira da administração tributária para constituição e lançamento do crédito tributário. Essa medida, ainda que formal, mostrou-se necessária em função de exigência da Receita Federal do Brasil para formalização de convênio entre o Município de Cuiabá e a União para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), de forma a beneficiar esta Capital com a entrada de 100% (cem por cento) da receita arrecadada desse imposto nos cofres públicos municipais.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração para essa Egrégia Casa das Leis, que sempre tem atuado de maneira assídua no auxílio ao Poder Executivo para melhor servir à sociedade cuiabana.



PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 139, DE 28 DE MARÇO
DE 2006.**

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 28 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 8º, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Considera-se atribuição básica dos cargos que integram a Carreira de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e de Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) o planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações inerentes aos processos de tributação, fiscalização, arrecadação, constituição e lançamento de tributos e outras receitas públicas do Município de Cuiabá, em consonância com as atribuições específicas dos cargos estabelecidas nesta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Compete privativamente ao Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal e ao Inspetor de Tributos Nível II (em extinção) constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal

